



Lei nº 1.673/2019

EMENTA: Institui a Obrigatoriedade de disponibilização de assentos/cadeiras em locais preferenciais, nas escolas da Rede Pública Municipal e Privada, no âmbito da cidade de Sertânia, aos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, bem como aos portadores de Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos/cadeiras escolares na primeira fila das respectivas salas de aula, tanto na rede pública municipal, como na rede privada, no âmbito da cidade de Sertânia-PE, aos portadores de Transtorno de déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, bem como aos portadores de Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.

Art. 2º - O direito referente ao Artº 1 desta lei fica condicionado a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de Laudo Neurológico ou Psiquiátrico, que comprove o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, ou o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), para todos os efeitos legais;

Parágrafo único - Constitui direito do aluno portador do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, ou do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), desde que comprovado por Laudo Neurológico ou Psiquiátrico, a execução de atividades e provas durante o ano letivo, em local diferenciado e com maior tempo de duração destas atividades.

Art. 3º - São de responsabilidade das Escolas da Rede Pública Municipal, bem como da Rede Privada, no âmbito da cidade de Sertânia-PE, promover em suas salas de aula, flexibilizações e adaptações curriculares, metodologias, recursos didáticos diferenciados, processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico de cada escola, e respeitada a frequência obrigatória.

Parágrafo único - Deve a Escola, tanto da Rede Pública Municipal, quanto da Rede Privada, no âmbito da cidade de Sertânia-PE, promover a formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização dos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, bem como aos portadores de Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, de forma que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico, tenha uma maior compreensão acerca das questões pertinentes às flexibilizações e adaptações curriculares, metodologias, recursos didáticos, e processos de avaliação, constante no Caput deste artigo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2019.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos

Prefeito